UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

PREÂMBULO: Com intuito de adequação à legislação vigente, a Comissão de Ética no Uso de Animais do Setor de Ciências Agrárias submete este documento ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias em substituição à Resolução 02/05 - CS/AG, de 01 de abril de 2005, bem como solicita, a partir desta data, que o nome da referida Comissão de Ética em Experimentação Animal (CEEA-SCA) do Setor de Ciências Agrárias seja alterado para Comissão de Ética no Uso de Animais do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (CEUA/AG/UFPR). Este Regimento Interno disciplina a finalidade, organização, composição, competência, atribuições e funcionamento da CEUA/AG-UFPR.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Estabelece normas internas para constituição, atribuições e funcionamento da Comissão de Ética no Uso de Animais do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Considerando a necessidade de disciplinar, uniformizar e normatizar o uso de animais sencientes em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária no âmbito do Setor de Ciências Agrárias, o presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Capítulo I

Da definição e finalidades

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais do Setor de Ciências Agrárias CEUA/AG/UFPR é uma comissão permanente de caráter consultivo, deliberativo, educativo, de assessoria e de vigilância que tem por finalidade, nos limites de suas atribuições, cumprir e fazer cumprir os princípios da ética e da utilização racional do uso de animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária conforme disposto na Lei nº 11.794 de 08 de outubro de 2008, regulamentada pelo Decreto no 6.899 de 15 de julho de 2009 e demais dispositivos legais que venham substituí-los ou complementá-los.

Art. 2º A CEUA/AG/UFPR tem por finalidade normatizar e regulamentar os fundamentos da utilização dos animais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

§ 1º O disposto neste regimento aplica-se em matéria normativa e consultiva nas questões sobre o uso de animais pertencentes às espécies classificadas como Filo *Chordata* e subfilo *vertebrata* utilizadas em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

§ 2º O Regimento Interno da CEUA/AG-UFPR obedece à resolução n° 86/11 CEPE e se reporta ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, ou ao órgão superior de função equivalente, bem como obedece às demais legislações e regulamentações vigentes.

§ 3º A CEUA/AG/UFPR manterá credenciamento no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e registro no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, e/ou outros sistemas de controle e registro definidos na legislação e regulamentação vigentes.

Art. 3º A CEUA/AG/UFPR atenderá ao Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, seus cursos de graduação e pós-graduação e demais demandas do SCA.

Parágrafo único. Projetos ou atividades didáticas, de pesquisa e extensão universitária externas ao Setor de Ciências Agrárias serão analisadas pela CEUA/AG/UFPR mediante solicitação, desde que envolvam a participação de docentes, pesquisadores e técnicos que façam parte do quadro de pessoal da UFPR e, desde que realizados em locais que não apresentem Comissão de Ética no Uso de Animais instituída.

Art. 4º Para os fins deste Regimento são considerados como:

I. atividades de pesquisa: todas aquelas relacionadas à ciência básica, à ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico, à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais.

II. atividades de ensino: todas aquelas relacionadas às ciências zootécnicas e veterinárias que estejam relacionadas à visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades clínicas, cirúrgicas ou zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

III. atividades de extensão universitária: todas aquelas que utilizem animais vivos e não se enquadrem nos itens I e II deste regimento.

Capítulo II

Das competências

Art. 5º É de competência da CEUA/AG/UFPR:

I. cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, os princípios de ética em atividades que envolvam uso de animais conforme o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA e demais normas aplicáveis;

II. examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de pesquisa, ensino ou extensão universitária que envolvam o uso de animais de produção e estimação, conforme determinado pela Resolução nº 86/11-CEPE, realizados por docentes, pesquisadores ou técnicos pertencentes ao quadro da UFPR, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III. emitir parecer consubstanciado, quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais, considerando relevância do propósito acadêmico, o bem-estar e a proteção animal.

IV. emitir, no âmbito de suas atribuições, certificados de aprovação embasados nos pareceres favoráveis.

V. orientar pesquisadores sobre os procedimentos experimentais, bem como sobre informações relacionadas às instalações adequadas para manutenção dos animais utilizados em atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

VI. incentivar a utilização de técnicas alternativas que promovam a substituição, redução ou refinamento no uso de animais;

VII. solicitar e manter relatório parcial e/ou final dos projetos avaliados pela CEUA/AG/UFPR que envolvam o uso de animais;

VIII. desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os pesquisadores sobre procedimentos de pesquisa, visando o emprego de técnicas para atenuar o sofrimento do animal envolvido nos estudos;

IX. manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais e/ou pedagógicos, finalizados ou em andamento, bem como de seus respectivos docentes, pesquisadores e técnicos, enviando cópia ao CONCEA;

X. manter cadastro atualizado dos docentes, pesquisadores e técnicos que desenvolvem protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

XI. manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos processos completos, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

XII. consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIII. decidir, mediante emissão de parecer, pela continuidade, modificação ou suspensão do projeto aprovado, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto;

XIV. notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais provenientes de projetos avaliados e aprovados pela CEUA/AG/UFPR;

XV. investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa, ensino e extensão e enviar o relatório ao CONCEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

XVI. estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidos pelo CONCEA;

XVII. propor alterações no seu Regimento Interno.

XVIII. desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XIX. determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XIX deste artigo, a omissão da CEUA/AG/UFPR acarretará em sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 e 20 da Lei 11.794/08.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA/AG/UFPR caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA/AG/UFPR responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros das CEUA/AG/UFPR estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

Capítulo III

Da constituição e indicação dos membros

Art. 6º A CEUA/AG/UFPR terá sua constituição multidisciplinar e multiprofissional, formada por:

I. seis servidores (docentes/pesquisadores ou técnicos administrativos) representantes do Setor de Ciências Agrárias e/ou Setor de Ciências Biológicas de área específica indicados pelo Conselho Departamental.

II. um Biólogo.

III. um Médico Veterinário, portador de registro no CRMV, pertencente ao quadro de servidores desta Universidade;

IV. um representante de Sociedade Protetora de Animais legalmente constituída e estabelecidas no País. A CEUA/AG-UFPR fará a solicitação e caberá à sociedade indicar seu(s) representantes.

Parágrafo único. Na falta de manifestação de indicação de representantes de Sociedades Protetoras de Animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, após comprovada a apresentação de convite formal, de no mínimo três entidades, um consultor *ad hoc*, com notório saber e experiência no uso ético de animais, será convidado para integrar a CEUA/AG/UFPR.

Art. 7º Membros titulares e suplentes serão indicados para integrar a CEUA/AG-UFPR pelos Conselhos Departamentais, submetidos à aprovação do Diretor e do Conselho Setorial do SCA por meio de Portaria com vigência com validade de dois anos.

§ 1º Juntamente com os membros titulares deverão ser indicados os respectivos membros suplentes, para substituição dos titulares em caso de ausência ou impedimentos de qualquer natureza.

§ 2º Havendo motivo justificado, o Diretor do Setor de Ciências Agrárias, com homologação do Conselho Setorial, poderá solicitar ao responsável legal da instituição a interrupção do mandato de integrante(s) da CEUA/AG/UFPR, antecipadamente, e promover a substituição.

Art. 8º A CEUA/AG/UFPR terá um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a) indicado por seus pares, dentre os membros docentes/pesquisadores que a compõe, e os submeterá ao representante legal da instituição para nomeação.

§ 1º O mandato de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) e dos demais membros da CEUA/AG-UFPR será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 2º No caso da desistência do mandato de Coordenador, o Vice-Coordenador deverá assumir o cargo e um dos demais membros, indicados por seus pares, assumirá a Vice-Coordenação.

§ 3º No caso da desistência do mandato de Vice-Coordenador, um dos demais membros, indicados por seus pares, assumirá a Vice-Coordenação.

§ 4º No caso da desistência de um dos membros titular ou suplente, a CEUA/AG/UFPR deverá solicitar que seja realizada nova indicação ao Conselho Departamental do membro desistente.

Art. 9º A CEUA/AG/UFPR poderá convidar pessoas ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário, podendo criar subcomissões para assuntos específicos.

Art. 10º A CEUA/AG/UFPR poderá, a qualquer momento, ser assessorada por membros *ad hoc*, profissionais pertencentes ou não à Instituição, sempre que julgar necessário.

Art. 11. A CEUA/AG/UFPR terá apoio de secretaria, que elaborará as atas das reuniões, ofícios e certificados e cuidará do expediente desta Comissão.

Parágrafo único. A UFPR deverá oferecer instalações, equipamentos e suporte técnico apropriado para o funcionamento da CEUA/AG/UFPR.

Capítulo IV

Dos procedimentos

Art. 12. Os servidores responsáveis por qualquer procedimento envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária que envolvam o uso de animais, deverão preencher o Formulário Unificado, disponível eletronicamente pela CEUA/AG/UFPR, à qual o mesmo deve ser encaminhado.

§ 1° A CEUA deverá, no prazo de até 90 (noventa) dias, emitir parecer relativo ao formulário encaminhado para avaliação.

§ 2° Em caso de pendências de documentos, o prazo de avaliação poderá ser estendido até que as mesmas sejam sanadas.

Art. 13. Todo o procedimento que envolva o uso de animais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão universitária só poderá ser iniciado e conduzido mediante apreciação e aprovação pela CEUA/AG/UFPR.

Art. 14. Caberá ao pesquisador responsável pelo projeto preencher o formulário unificado para solicitar a autorização para o uso de animais e certificar-se de que toda a documentação necessária seja preenchida e encaminhada corretamente.

Art. 15. Os formulários unificados e demais documentos pertinentes, deverão ser encaminhados eletronicamente para CEUA/AG/UFPR todos em formato PDF (portable document format). São documentos complementares ao formulário unificado:

I. Modelo do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE): necessário sempre que a atividade em questão envolver o uso de animais que tenham proprietários ou responsáveis, ou seja, quando não forem animais exclusivos de experimentação;

II. Termo de Ciência assinado pelo Diretor do Hospital Veterinário, Fazenda Canguiri ou do Setor, de acordo com o local da execução do projeto;

III. Termo de Ciência do responsável pela instalação onde os procedimentos experimentais ou pedagógicos envolvendo animais serão realizados. Na impossibilidade será aceito Termo de Ciência assinado pelo pesquisador responsável;

IV. Termo de Responsabilidade Técnica assinado pelo Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao CRMV como responsável técnico, responsável pela instalação animal.

Art. 16. Formulários com os campos não preenchidos, preenchidos incorretamente, sem assinatura do responsável ou com documentação incompleta serão devolvidos aos interessados.

Art. 17**.** No caso de pesquisas que envolvam a utilização de animais selvagens caberá a CEUA/AG/UFPR solicitar documentação adicional, caso julgue necessário, nos conformes da legislação vigente no país.

§ 1º. O responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária que propuserem o uso de animais selvagens e outros animais da fauna brasileira deverá apresentar, junto ao protocolo experimental, documento que comprove a solicitação ou autorização da utilização dos animais pelo IBAMA ou de outros órgãos de fiscalização do meio ambiente;

§ 2º. As possíveis penalidades impostas pela legislação em vigor, decorrentes da não obediência às particularidades de exigências legais na utilização de animais selvagens é de responsabilidade exclusiva do pesquisador;

§ 3º. O responsável pelas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária que utilizam animais selvagens deverá estar inteirado de novas exigências dos órgãos fiscalizadores, decorrentes da edição de instruções normativas, portarias, resoluções, medidas provisórias, leis, decretos e outros instrumentos legais.

Art. 18. O formulário e documentos adicionais submetidos serão encaminhados a um membro relator, o qual será responsável pela apresentação do conteúdo constante no formulário aos demais membros da Plenária.

§ 1º. Havendo necessidade de adequações ou esclarecimentos nos protocolos, as mesmas serão solicitadas por meio de ofício, o qual será encaminhado eletronicamente aos interessados.

§ 2º. As deliberações serão baseadas em votação nominal, onde cada membro da Comissão tem poder decisório de igual peso, cabendo ao Coordenador a decisão final em caso de empate.

Art. 19. Os formulários e seus documentos anexos receberão um número de protocolo, registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos pelo secretário aos membros relatores, sempre que possível, de forma igualitária.

Parágrafo único. Caberá ao membro relator informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do formulário a ser avaliado.

Art. 20. Toda alteração posterior à submissão e à apreciação do formulário original implicará em apresentação de um ofício à CEUA contendo as devidas justificativas, cabendo à mesma emitir parecer decisório.

Capítulo V

Das reuniões

Art. 21. A CEUA/AG/UFPR terá como sede o Setor de Ciências Agrárias, onde se reunirá, ordinariamente, no mínimo a cada 90 (noventa dias) e, extraordinariamente, quando requerido pelo Coordenador ou pela maioria simples dos membros.

§ 1º. A CEUA/AG/UFPR somente poderá iniciar a reunião após constatada a presença de, no mínimo, metade simples mais um de seus membros titulares, com direito a voto.

§ 2º. Os membros serão convocados para as reuniões, inclusive as extraordinárias, com no mínimo 72 horas de antecedência.

§ 3º. Na impossibilidade de comparecimento, o membro titular deverá justificar ausência antecipadamente, em tempo hábil para que a CEUA possa convocar seu suplente.

Art. 22. As reuniões serão dirigidas pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Vice-coordenador ou membro mais antigo da CEUA/AG/UFPR.

Art. 23. Será solicitada a substituição do membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no mesmo ano.

Art. 24. Fica prevista a possibilidade de aprovação de formulários "*ad referendum"* pelo Coordenador da CEUA/AG/UFPR, ou legítimo substituto, mediante justificativa e somente para projetos de Grau de Invasividade I. A aprovação deverá ser homologada pela plenária da CEUA/AG/UFPR na primeira sessão seguinte.

Parágrafo único. Qualquer membro da CEUA/AG/UFPR poderá solicitar reavaliação das deliberações *"ad referendum"*, a qualquer momento.

Art. 25. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros da CEUA/AG/UFPR, as atas serão assinadas pelos membros presentes na mesma e devidamente arquivadas.

Capítulo VI

Dos pareceres

Art. 26. Após relatados, os protocolos e procedimentos serão avaliados pela Plenária da CEUA/AG/UFPR e poderão enquadrar-se em uma das seguintes categorias:

I. "aprovado";

II. "aprovado condicionado" - considera o protocolo como aceitável, porém identifica problemas nas informações contidas no seu preenchimento, recomendando-se revisão específica ou solicitando-se modificação ou informação relevante.

III. "não-aprovado";

IV. "arquivado" – não havendo manifestação dos interessados dentro do prazo estipulado, o protocolo será automaticamente encerrado e arquivado.

Art. 27. Qualquer que seja o parecer da análise do protocolo, os interessados serão notificados eletronicamente por meio de um ofício constando o parecer emitido pela CEUA/AG/UFPR.

Parágrafo único. O protocolo enquadrado como "aprovado condicionado" receberá um ofício com a lista de alterações ou esclarecimentos necessários. O pesquisador responsável terá, para resposta, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de recebimento da notificação por meio eletrônico para que as alterações passem por nova análise da CEUA/AG/UFPR. O não atendimento do prazo acima estabelecido implica no arquivamento do protocolo.

Art. 28. A Comissão de Ética no Uso de Animais terá um prazo de até 90 (noventa) dias, após a data de avaliação registrada em ata, para emitir o respectivo parecer ao formulário e, quando favorável, será acompanhado de certificado.

§ 1º. Em caso de pendências de documentação complementares solicitadas pela CEUA, o prazo de avaliação poderá ser estendido até que as mesmas sejam sanadas.

§ 2º. A CEUA poderá, sempre que julgar necessário, solicitar esclarecimentos ao responsável pelo projeto ou procedimento submetido à sua apreciação.

Art. 29. É facultado ao Coordenador e aos membros da Comissão solicitar um novo exame de qualquer decisão exarada anteriormente, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 30. A CEUA/AG/UFPR, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 31. O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outras pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução dos assuntos que lhes forem distribuídos.

Art. 32. A aprovação de um protocolo experimental terá a validade de acordo com o período de vigência da autorização emitida pela CEUA/AG/UFPR, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O período de vigência será determinado embasando-se no período de tempo solicitado pelo pesquisador para realização de seu protocolo experimental.

Art. 33. O protocolo de ensino terá validade de até três anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 34. Consideram-se autorizados para execução, os procedimentos e protocolos aprovados pela CEUA/AG/UFPR, exceto os que se enquadrarem em casos especiais, os quais, após aprovação pelo por esta Comissão, deverão ser enviados aos órgãos/instituições específicos.

Art. 35. A CEUA/AG/UFPR não analisará ou emitirá qualquer parecer referente a projetos já executados ou em andamento.

Capítulo VII

Das atribuições e responsabilidades dos membros da Comissão

Art. 36. São atribuições do Coordenador da CEUA/AG/UFPR:

I. elaborar calendário das reuniões;

II. convocar e coordenar as reuniões da CEUA, com direito a voto;

III. organizar relatórios anualmente, bem como enviá-los ao CONCEA;

IV. solicitar, junto ao Conselho Setorial, a exclusão e a substituição de membro que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no mesmo ano;

V. representar ou indicar membro substituto em eventos ou atividades relacionadas à atuação da CEUA/AG/UFPR.

VI. tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VII. assinar os certificados emitidos pela CEUA/AG/UFPR;

VIII. deliberar *ad referendum* da Comissão, quando for justificado pela urgência da situação;

IX. manter atualizada as informações relativas a CEUA/AG/UFPR no CONCEA.

Art. 37. São atribuições do Vice-Coordenador da CEUA/AG/UFPR:

I. exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;

II. auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 38. Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões relacionadas aos formulários submetidos para sua apreciação e deverão:

I. participar das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, sempre que convocados;

II. manter, sob caráter confidencial e sigilo absoluto, toda e qualquer informação relacionada aos protocolos, pareceres e decisões da CEUA/AG/UFPR, sob pena de responsabilidade pessoal;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, os protocolos que lhes foram atribuídos pelo coordenador, bem como manifestar-se quanto às adequações necessárias dos procedimentos e protocolos adotados, proferindo voto e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

IV. proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito dos formulários avaliados;

V. isentar-se de qualquer tipo de pressão, por parte de superiores hierárquicos, bem como pelos responsáveis pelos projetos/formulários submetidos à CEUA;

VI. não submeter-se a conflitos de interesses;

VII. isentar-se de qualquer tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

VIII. abster-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um formulário em avaliação;

IX. aos membros suplentes incumbe participar, quando convocados, de reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto. Na presença do titular, é facultada a participação de membros suplentes nas reuniões, independentemente de convocação formal, com direito a voz, porém sem direito a voto;

X. auxiliar os pesquisadores na informação sobre o preenchimento de protocolos e/ou sobre a necessidade de encaminhamento de outros materiais à CEUA.

Art. 39. Cabe ao Secretário(a):

I. supervisionar as atividades de secretaria;

II. manter sob sua guarda documentos gerados pela CEUA/AG/UFPR;

III. preparar o expediente da CEUA/AG/UFPR;

IV. coordenar as reuniões da CEUA em caso de impedimento do Coordenador ou Vice-Coordenador;

V. manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões da Comissão;

VI. providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

VII. distribuir entre os membros da CEUA/AG/UFPR a pauta das reuniões e os formulários a serem relatados;

VIII. lavrar termos de abertura e encerramento em ata, de registro de atas, de protocolo, de registro de atas e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;

IX. auxiliar o coordenador a elaborar os ofícios e certificados;

X. lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;

XI. auxiliar o coordenador a elaborar o relatório anual das atividades da Comissão a ser encaminhado ao CONCEA;

XII. providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias e ordinárias.

Capítulo VIII

Das atribuições e responsabilidades dos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos

Art. 40. Aos docentes, pesquisadores e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação que envolvam o uso de animais compete:

I. submeter à CEUA/AG/UFPR a proposta de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão universitária, por meio de preenchimento de um formulário unificado próprio, disponibilizado eletronicamente pela CEUA/AG/UFPR.

II. solicitar à CEUA autorização sempre que forem necessárias alterações de qualquer natureza nos formulários originalmente submetidos e aprovados;

III. elaborar e apresentar relatórios parciais e/ou final sempre que requerido pela CEUA/AG/UFPR;

IV. encaminhar à CEUA notificação com justificativa caso haja necessidade de interromper a execução do projeto aprovado, bem como caso haja necessidade de mudança na equipe técnica.

V. manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico válido.

VI. assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;

VII. assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA/AG/UFPR e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;

VIII. assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais apresentem treinamento apropriado ou sejam treinadas, bem como estejam cientes da responsabilidade no trato e manipulação dos mesmos.

IX. notificar imediatamente a CEUA/AG/UFPR e as autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras.

X. fornecer à CEUA/AG-UFPR informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas;

XI. apresentar à CEUA/AG-UFPR, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;

XII. estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica.

Art. 41. Os formulários envolvendo o uso de animais submetidos deverão conter todas as informações e documentos solicitados pela CEUA/AG/UFPR, sob pena de não serem analisados.

Art. 42. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais do uso de animais.

Capítulo IX

Das penalidades

Art. 43. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com este Regimento, com legislação aplicável ou com o que foi aprovado no ato de submissão do respectivo formulário, a CEUA/AG/UFPR poderá determinar a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 44. Ao responsável por um projeto que tenha recebido parecer "não aprovado" ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa, revogada ou arquivada por ausência de resposta a um ofício, será vedada a realização do protocolo de pesquisa, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Capítulo X

Dos recursos

Art. 45. O pesquisador terá um prazo de 30 (trinta) dias, após o parecer final, para apresentar recurso junto à CEUA/AG/UFPR contra a decisão desta.

Art. 46. A CEUA/AG/UFPR disporá de 30 (trinta) dias para julgar o recurso do pesquisador e emitir ao pesquisador a decisão.

Art. 47. Os recursos contra a decisão da CEUA/AG-UFPR em nível recursal serão encaminhados pelo pesquisador ao CONCEA.

Capítulo XI

Das disposições gerais

Art. 48. A CEUA/AG/UFPR se reportará ao CONCEA quanto aos projetos aprovados, sendo responsável pela manutenção do registro dos mesmos no Cadastro das Instalações Animais de Uso Científico de Animais – CIUCA.

Parágrafo único. A CEUA/AG/UFPR se reportará ao CONCEA nos casos de desobediência dos responsáveis pela pesquisa em relação às normas.

Art. 49. A CEUA/AG/UFPR deverá manter em arquivo os documentos, incluindo atas, protocolos e seus anexos, ofícios e certificados, referentes às autorizações concedidas por cinco (05) anos após sua avaliação.

Parágrafo único. O acesso aos documentos será vedado ao público a fim de garantir seu sigilo, e seu conteúdo somente estará acessível se autorizado pelo Coordenador da CEUA/AG/UFPR, pelo Conselho do Setor de Ciências Agrárias ou pelo CONCEA.

Capítulo XII

Das disposições finais e transitórias

Art. 50. A CEUA/AG/UFPR observará o recesso estabelecido no calendário dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Paraná, salvo em caso de convocação extraordinária.

Art. 51. A CEUA/AG/UFPR adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha sucedê-lo.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela CEUA/AG/UFPR, e em grau de recurso pelo Conselho Setorial/Diretor do Setor de Ciências Agrárias, e ainda em grau de recurso ao CONCEA.

Art. 53. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da CEUA/AG/UFPR, em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos seus membros titulares, submetida ao Diretor do Setor de Ciências Agrárias e aprovada em Plenária Setorial.

Art. 54. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação nos órgãos competentes e consequente publicação, revogando-se os Regimentos Internos anteriores.

Chayane da Rocha
Coordenadora do CEUA/AG/UFPR